

LEI COMPLEMENTAR Nº52, DE 13 DE JULHO DE 2010.

(ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº36, DE 30 DE MARÇO DE 2006, Nº42, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007 E Nº45, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Complementar Nº18, de 27 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares Nº36, de 30 de março de 2006, Nº42, de 26 de setembro de 2007 e Nº45, de 08 de dezembro de 2008, que assim passa a dispor:

"Art. 4º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei Complementar, será de 17% (dezessete por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único - A contribuição de que trata este artigo será exigível 90 (noventa) dias após a promulgação e publicação desta Lei Complementar."

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei Complementar permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar estão previstas no orçamento de 2010.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 de julho de 2010.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de julho de 2010.

DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS